



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.11.2021
AS 09:36 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 120/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO
PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) favorável a tramitação, ao Projeto de Lei 120/2021, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.


Vereador ANDERSON ZANELLA (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 120/2021
VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04/11/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAFETAR E ALIENAR IMÓVEIS.**

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a desafetar e alienar bens imóveis relacionados no Projeto de Lei, ora encaminhado para análise e final aprovação.

Justifica o Executivo Municipal, que o Município é proprietário dos imóveis descritos no projeto de lei, em questão, e por se tratarem de imóveis sem utilidade para o Município, bem como por não haver demanda para implantação de equipamento público, optou-se por aliená-los, a fim de que com os recursos advindos da alienação, o Município possa destinar à despesas de capital e/ou regime de previdência próprio dos servidores públicos, de acordo com art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**
Relator do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 120/2021